



Câmara Municipal de Bicas
Secretaria Legislativa

Requerimento nº 030/2019
Vereador Aloysio Barbosa Loro Borges

Sr. Presidente,

O vereador que esta subscreve requer que após a tramitação regimental seja encaminhada a matéria em epígrafe e a seguir discriminada:

Solicito ao Presidente da Câmara Municipal que, ouvido o plenário, dispense o parecer da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça sobre o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2019, seguindo o que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa no §3º do Art. 82 e o Art. 79 da mesma norma.

JUSTIFICATIVA

Apresentado originalmente em 11/03/2019, portanto já há quase dois meses, o citado projeto foi distribuído para relatoria na CFLJ em 12 de abril e, segundo o que determina o §3º do Art. 82 do Regimento Interno, cominado com o Art. 79, é possível a dispensa do Parecer e inclusão do mesmo na pauta de votações desta Casa, senão vejamos:

ART. 79 – A requerimento de Vereador, pode ser dispensado o parecer de Comissão para proposição apresentada, exceto:

I – Projeto de Lei, Resolução e Decreto Legislativo;

II – Representação;

III – Proposição que envolva duvida quanto a seu aspecto legal;

IV – Proposição que contenha medida manifestamente fora da rotina administrativa;

V – Proposição que envolva aspecto político, a critério da Mesa.

ART. 82 – As Comissões reúnem-se com a presença da maioria de seus membros, para estudar e emitir parecer sobre os assuntos que lhes tenham sido submetidos, na forma deste Regimento, os quais deverão ser apreciados dentro



Câmara Municipal de Bicas
Secretaria Legislativa

do prazo de **dez dias** contados da distribuição dos processos aos relatores, sendo considerado parecer o pronunciamento da maioria.

§ 1º –

§ 2º –

§ 3º – o prazo para emissão de parecer pode ser prorrogado uma só vez, por tempo nunca superior ao fixado no artigo;

Analizando os artigos e parágrafos destacados do nosso Regimento, temos que o Art. 79 autoriza a dispensa de parecer pelo plenário e elenca algumas exceções para solicitação de dispensa de parecer, onde não figurando entre eles o Projeto de Emenda à Lei Orgânica.

Reportando-nos então ao §3º do Art. 82, temos que a relatoria fora distribuída em 12 de abril, portanto já há 24 dias, prazo superior ao que determina nosso RI, onde o parecer deveria ser exarado em até 20 dias.

Sendo o que cabia justificar, aproveito para solicitar a inversão da pauta da Reunião Ordinária deste dia 06 de abril, para que o Requerimento ora apresentado possa ser apreciado pelo plenário e, caso seja aprovado, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2019 possa ser incluída na pauta da ordem do dia desta reunião.

Contando sempre com o apoio dos pares.

Sala das sessões da Câmara Municipal, 06 de maio de 2019.

Aloysio Barbosa Borges
Vereador Proponente